



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dessa **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei n.º 03, de 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual autoriza a concessão de adiantamentos ao vereadores e servidores desta Casa Legislativa, direcionado às atividades administrativas de capacitação, representação e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que o presente projeto de lei, encontra respaldo legal no artigo 37, caput, da **Constituição Federal de 1988**. Ainda sobre o tema, o artigo 58, da Lei Federal n.º 8.112/90 nos disciplina que: *"O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento."*

No caso em concreto, haverá a disponibilidade e a atualização das diárias no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, as quais destinam-se a **indenizar os agentes públicos ou colaboradores eventuais** pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, realizadas durante o período de deslocamento no interesse da administração pública, consoante previsão dos artigos 1.º e 3.º, deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, com fundamento no **princípio administrativo da legalidade, OPINAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 03/2025, o qual autoriza o pagamento de diárias aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Vertentes-PE, 11 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Kleiton Vieira de Melo

Kleiton Vieira de Melo
Presidente da Comissão

Edjailson Pereira da Silva
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 22.433